

LEI Nº 574/2014
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIOS, LOGRADOUROS, OBRAS, SERVIÇOS, PLACAS E MONUMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 036/2014 de autoria do nobre vereador Antonio Pauloni, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - A denominação de bairros, logradouros e bens públicos far-se-á de acordo com o disposto na presente Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito desta Lei entende-se por logradouro público: Prédios, ruas, avenidas, estradas, travessas e rodovias, rotatórias, praças, lagos, parques, jardins, alamedas, pontes, viadutos, galerias, campos, ladeiras e becos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A denominação de que trata este artigo deverá ser por Lei de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa Diretora; da Comissão da Câmara, do Prefeito e do Eleitorado nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2º - Na escolha dos nomes para os logradouros públicos do Município serão observadas as seguintes normas:

I - nome de brasileiros já falecidos, no mínimo há um ano, que se tenham distinguido:

- a) em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou ao País;
- b) por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;
- c) pela prática de atos heróicos e edificantes.

II - nomes de fácil pronúncia tirados da História, Geografia Flora, Fauna e Folclore do Brasil ou de Países, e da Mitologia Clássica.

III - nomes de fácil pronúncia extraídos da Bíblia Sagrada, datas e Santos do calendário religioso.

IV - datas de significação especial para a História do Brasil ou Universal.

V - nomes de personalidades estrangeiras com nítida e indiscutível projeção.

Artigo 3º - Os nomes de pessoas deverão conter o mínimo indispensável à sua imediata identificação, inclusive, dando-se preferência aos nomes de 02 (duas) palavras.

Artigo 4º - Na aplicação das denominações deverá ser observada tanto quanto possível:

a) a concordância do nome com o ambiente local;
b) nomes de um mesmo gênero ou região serão sempre que possível, agrupados em ruas próximas;
c) nomes mais expressivos deverão ser usados nos logradouros mais importantes;

Artigo 5º - A nomenclatura e ou alteração de nome de logradouros, bairros ou bens públicos, dependerá de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara de Vereadores e será submetido a dois turnos de discussão e votação.

Artigo 6º - Será mantida a atual nomenclatura de logradouros, bairros e bens públicos, e só haverá substituição de nomes nos seguintes casos:

I - nomes em duplicata ou multiplicata, salvo quando, em logradouros de espécies diferentes, a tradição tornar desaconselhável a mudança;

II - denominações que substituam nomes tradicionais, cujo nome persiste entre o povo, a que, tanto quando possível deverão ser restabelecidos;

III - nome de pessoa sem referência histórica que as identifiquem, salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança;

IV - nome de diferentes logradouros, bairros e bens públicos, homenageando as mesmas pessoas, lugares ou fatos, salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança;

V - nome de difícil pronúncia e que não sejam de fatos ou pessoas de projeção histórica;

VI - nome de eufonia duvidosa, significação imprópria ou que se prestem a confusão com outro nome anteriormente dado.

Artigo 7º - É proibido, em todo território municipal, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente ao Município ou às pessoas jurídicas da Administração Pública indireta.

Artigo 8º - É igualmente proibido, em todo território municipal, atribuir nome de pessoa falecida que seja cônjuge, companheiro ou companheira e parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o quarto grau, do autor do Projeto de Lei que visa dar nome ao próprio municipal de que trata o art. 1º desta Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 04 de NOVEMBRO de 2014.

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO